



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

Lei nº 96, de 02 de Março de 1976

Autoriza o Prefeito Municipal a Contrair Empréstimo Junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO (GTE) do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Portalegre, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Grupo de Trabalho Executivo (GTE) do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Artigo 2º - O Empréstimo se destinará à execução do Plano de Investimentos para 1976, anexo à presente Lei, e o Prefeito poderá assinar com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotada por aquele Estabelecimento Bancário, e mais as que forem exigidas ou permitidas pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive a parte de recursos próprios a que o Município terá de recorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) que ocorrerá por conta da operação do Crédito ora pleiteado, na dotação de Educação e Cultura.

Artigo 5º - No exercício seguinte, o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.